

**INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO**

<b>TC - 046.295/2012-7</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Pedido de reexame.	
<b>NATUREZA DO PROCESSO:</b> Representação.	<b>PEÇA RECURSAL:</b> R005 - (Peças 639 a 654).	
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b> Banco do Nordeste do Brasil S.A.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário - (Peça 552).	
<b>NOME DO RECORRENTE</b>	<b>PROCURAÇÃO</b>	<b>ITEM(NS) RECORRIDO(S)</b>
Otacílio Feliciano da Silva	Peça 604	9.1, 9.2, 9.2.5, 9.2.5.1, 9.5 e 9.6

**2. EXAME PRELIMINAR**

**2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA**

O recorrente está interpondo pedido de reexame contra o Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário pela primeira vez?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.2. TEMPESTIVIDADE**

O pedido de reexame foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE	NOTIFICAÇÃO	INTERPOSIÇÃO	RESPOSTA
Otacílio Feliciano da Silva	28/11/2017 - MG (Peça 600)	12/12/2017 - CE	<b>Sim</b>

Data de notificação da deliberação: 28/11/2017 (Peça 600).

Data de oposição dos embargos: 29/11/2017 (Peça 585).

Data de notificação dos embargos: Não há.

Data de protocolização do recurso: 12/12/2017 (Peça 639).

Salienta-se que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros. Todavia, verifica-se dispensável, para a presente análise de tempestividade, a contagem da referida suspensão, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo de 15 dias, considerando apenas a notificação em relação à deliberação original (termo *a quo* dia 29/11/2017 e termo *ad quem* 13/12/2017).

Assim, conclui-se que o presente recurso resta tempestivo.

Ademais, registre-se que o recurso foi assinado eletronicamente.

**2.3. LEGITIMIDADE**

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?	<b>Sim</b>
--	------------

**2.4. INTERESSE**

Houve sucumbência da parte?	<b>Sim</b>
-----------------------------	------------

### 2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário?	<b>Sim</b>
--	------------

O recorrente ingressou com “Recurso de Reconsideração”, denominação não adequada para recursos em processos de fiscalização de atos e contratos. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o pedido de reexame, cabível nestes autos, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992.

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

**3.1 conhecer do pedido de reexame** interposto por Otacilio Feliciano da Silva, nos termos do artigo 48 da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 285 e 286, parágrafo único, do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.1, 9.2, 9.2.5, 9.2.5.1, 9.5 e 9.6 do Acórdão 2.389/2017-TCU-Plenário em relação ao recorrente;

**3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;**

**3.3 à unidade técnica de origem** comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 22/6/2018.	<b>Ana Luisa Brandão de Oliveira Leiras</b> TEFC - Mat. 7730-5	Assinado Eletronicamente
-----------------------------	---	--------------------------